Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6540/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3258/2015
PROTOCOLO	:	1568242
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENANDOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENANDOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 213/2014
CONTRATADA	:	APG – ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTÃO PÚBLICA E PATRIMONIAL – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2014
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS
VALOR INICIAL	:	R$ 49.000,00
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 62/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 213/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa APG – assessoria, consultoria, gestão pública e patrimonial - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para o levantamento patrimonial dos bens moveis.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2157/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6113/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a”, da Resolução Normativa 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 62/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa APG – assessoria, consultoria, gestão pública e patrimonial - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, conforme o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 213/2014 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs